

LEI Nº 1.209 DE 13 DE JULHO DE 2018

“AUTORIZA A CESSÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO NO MUNICÍPIO MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Convênio, para o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.162.105/0001-66, um imóvel de 23,22 m² (vinte e três metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados), localizado na Rua Primo Luiz Batista, Bairro Niterói, Atílio Vivácqua/ES.

Parágrafo único. O direito real de uso estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade enquanto perdurar o funcionamento do Detran/ES no município de Atílio Vivácqua.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 02 (dois) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para funcionamento do Detran/ES no município.

Parágrafo único: Após o encerramento do prazo de cessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o convênio, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. A presente Cessão de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Cessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento do órgão por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o

Cessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 4º. O Cessionário se obriga a conservar e manter a área dos imóveis da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Art. 5º. Fica reservado ao Município de Atílio Vivácqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de Cláusulas do Convênio firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista a Cessionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 6º. As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na no Convênio.

Art. 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivácqua-ES, 13 de Julho de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL